



---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Processo Licitatório n. 015/PMSJB/2024 – Pregão Eletrônico n. 002/PMSJB/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços engenharia para prestação de serviços de manutenção, melhoria, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública, no município de São João Batista, SC.

# JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa RED ENERGY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 04.948.916/0001-29, cujas demais qualificações estão expostas no requerimento.

Em resumo, a requerente questiona os documentos exigidos no item 10.5.6, subitem “e” do edital.

## 2. PRELIMINARMENTE

O pedido de impugnação é tempestivo e, portanto, passível de análise em relação as questões de mérito.

Passamos a análise.

## 3. MÉRITO

As razões expostas pelas requerentes estão devidamente claras, de modo a proporcionar a perfeita análise e julgamento das insurgências.

Não é necessária a repetição dos elementos dispostos nas razões do presente pedido de impugnação, vez que, constantes do documento anexado no processo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação pública, obedecendo a Lei Federal n. 14.133/2021, deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público.

E, ainda, nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia, a Administração permanece adstrita aos princípios da legalidade e proporcionalidade para



---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

O interesse do Município é justamente garantir a viabilidade de competição, a fim de possibilitar a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Num primeiro momento, é importante destacar que a definição das exigências constantes no instrumento convocatório decorre do exercício do poder discricionário da Administração Pública. Esse poder discricionário é exercido com o objetivo de garantir a ampla competitividade, sem impor restrições indevidas aos participantes.

Cumpra esclarecer que, inicialmente, o edital do certame foi elaborado com base nos documentos fornecidos pelo setor requisitante, com o intuito de atender ao interesse público. Este processo está em conformidade com os ditames legais e visa obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto a alegação de que os “serviços de manutenção de iluminação pública” e “serviços em cadastro técnico georreferenciado de redes de distribuição” não existem para cadastro de subgrupos CHTE CELESC. Essa informação não procede. Em consulta ao site oficial da CELESC, através do link <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/compras-contratacoes/grupos-subgrupos-servicos.aspx>, é possível verificar que os itens existem para cadastro, conforme demonstrado a seguir na captura de tela:

**2.2 Serviços de Manutenção em Redes de Distribuição de Energia Elétrica(RD,LT,IP)**

- 2.2.01 Serviços em postes e cavas para redes de distribuição desenergizada
- 2.2.02 Serviços em estrutura primária em rede de distribuição desenergizada
- 2.2.03 Serviços em estrutura secundária em rede de distribuição desenergizada
- 2.2.04 Serviços em estais para rede de distribuição desenergizada
- 2.2.05 Serviços em condutores, conexões e aterramento em rede de distribuição desenergizada
- 2.2.06 Serviços em chaves e equipamentos em rede de distribuição desenergizada
- 2.2.08 Serviços de manutenção de iluminação pública**
- 2.2.09 Manutenção de Ld's e Rd's AT e BT desenergizadas até 34,5kV
- 2.2.11 Manutenção de linhas e redes de distribuição energizadas.
- 2.2.12 Serviço de limpeza de faixa, corte e poda de árvores em RD's e LT's



---

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

### 2.45 Serviços Cartográficos e de Agrimensura

2.45.01 Serviços de levantamentos, interpretação e restituição aerofotogramétricos

2.45.02 Serviço de sensoriamento remoto

2.45.04 Serviços de georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais

2.45.05 Serviços em Sistemas de informações Geográficas

2.45.06 Serviços em Cadastro Técnico georreferenciado de redes de distribuição urbana e rural

2.45.07 Levantamento e Cadastro Fundiário

2.45.09 Serviços de Manutenção em equipamentos de Topografia e Agrimensura

2.45.10 Serviços de levantamentos batimétricos

2.45.11 Serviços Geodésicos

2.45.12 Serviço de Levantamento Topográfico Plani-Altimétrico Georreferenciado

2.45.13 Serviço de Regularização Fundiária

2.45.14 Serviços em Cadastro Técnico Georreferenciado de Redes de Iluminação Pública

Quanto a alegação de que os “serviços de manutenção de iluminação pública” se tratar do mesmo que os “serviços de instalação de iluminação pública”, também não procede, são serviços completamente distintos, vejamos: MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias, quanto a INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA é instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuem.

## 4. DECISÃO

Diante do contexto apresentado, o requerimento formulado pela REQUERENTE foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado IMPROCEDENTE, pelas razões supracitadas, mantendo o edital inalterado.

Dê-se ciência à impugnante da presente decisão.

São João Batista, 05 de julho de 2024.

**Augusto Correia Junior**  
Pregoeiro Municipal